



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20250052

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250052, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AGRORURAL XINGU LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.012.510/0001-56, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, e do outro lado AGRORURAL XINGU LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 83.580.530/0001-83, com sede na Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).IVONE MARIA ORIO, portador do(a) CPF 379.918.332-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMADAS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS, através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240486, oriundo do PREGÃO ELETRONICO PE020/2024-SRP, da Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Felix do Xingu. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
170018	ABRAÇADEIRA EM AÇO GALVANIZADO TIPO D 1.1/2	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
170019	ABRAÇADEIRA EM AÇO TIPO D COM 3/4 E PARAFUSO DE FIXA	UNIDADE	100,00	2,380	238,00
170022	ABRAÇADEIRA U 1/2 ---	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
170023	ABRAÇADEIRA U 3/4 --	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
170024	ARAME GALVANIZADO TIPO LISO Nº 18	QUILO	100,00	17,000	1.700,00
170025	ARAME RECOZIDO Nº 18	QUILO	100,00	13,290	1.329,00
170026	ARGAMASSA AC1 20KG	SACO	200,00	12,340	2.468,00
170027	ARGAMASSA AC2 15Kg	SACO	200,00	19,000	3.800,00
170028	ARGAMASSA AC3 15Kg	UNIDADE	200,00	27,980	5.596,00
170029	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA +	UNIDADE	15,00	57,000	855,00
170030	ASSENTO SANITÁRIO SOFT --	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
170032	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
170033	BACIA PARA CAIXA ACOPLADO - BRANCO	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00
170036	BARRA ROSCADA 3/8 AÇO CARBONO TAM.1 METRO	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
170038	BÓIA P/ CAIXA DÁGUA 1/2 --	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
170039	BÓIA P/CAIXA DÁGUA 3/4 --	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
170040	BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM --	UNIDADE	500,00	0,250	125,00
170043	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM --	UNIDADE	500,00	0,250	125,00
170044	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM --	UNIDADE	500,00	0,250	125,00
170046	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM --	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
170049	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM --	UNIDADE	50,00	3,750	187,50
170054	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE --	UNIDADE	3,00	1.285,000	3.855,00
170055	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC --	UNIDADE	3,00	408,000	1.224,00
170058	CAIXA DE DESCARGA ELAVADA 6,8 / 9 LITROS - MATERIAL PP, PE, PVC, SILICONE, COR BRANCA	UNIDADE	20,00	31,500	630,00
170059	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 24 DISJUNTORES NEMA - MATERIAL PVC COM TAMPA BRANCA,	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
170061	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA-BRANCA -	UNIDADE	20,00	175,000	3.500,00
170063	CAL HIDRATADO 8KG. --	SACO	500,00	14,500	7.250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



170064	CAP SD 20MM ---	UNIDADE	100,00	0,550	55,00
170065	CAP SD 25MM ---	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
170067	CAP SD 40MM ---	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
170068	CAP SD 50MM ---	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
170069	CIMENTO 50KG---	SACO	100,00	53,500	5.350,00
170070	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO --	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
170071	COLUNA FERRO 3/8 6 METROS CA60 --	UNIDADE	50,00	198,000	9.900,00
170073	COMPENSADO LAMINADO CHAPA DE 10.0 MM TAM. 2,20 X 1,6 0 MT	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
170085	DOBRAÇA ZINCADA 4" CARTELA C/03PÇ --	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
170088	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3.600ML --	UNIDADE	150,00	100,000	15.000,00
170091	FECHADURA 602/03 P/PORTA --	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
170092	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO --	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
170101	FIXA FIO GRAMPO 10MM 1X100 --	PACOTE	20,00	13,750	275,00
170102	FIXADOR P/ CAL ---	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
170103	FLEXÍVEL MANGUEIRA PVC 40CM 1/2" --	UNIDADE	10,00	4,250	42,50
170104	FORRO PVC BRANCO 200X12MMX6M -	METRO	500,00	25,000	12.500,00
170105	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS --	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
170107	JOELHO ESG. 90 40MM --	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
170108	JOELHO ESG. 90 50MM --	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
170109	JOELHO ESG. 90 75MM --	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
170110	JOELHO ESG.45PR.100ML --	UNIDADE	50,00	7,250	362,50
170113	JOELHO ESG.90 - 100MM --	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
170116	JOELHO INT. 3/4 DUPLO S.RURAL --	UNIDADE	50,00	1,450	72,50
170119	JOELHO SD 90 20MM--	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
170120	JOELHO SD 90 25MM--	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
170123	JOELHO SD 90 40MM--	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
170124	JOELHO SD 90 50MM--	UNIDADE	50,00	5,750	287,50
170125	JOELHO SD 90 60MM--	UNIDADE	50,00	18,500	925,00
170126	JOELHO SD 90 LR 20X1/2--	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
170127	JOELHO SD 90 LR 25X1/2--	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
170129	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO --	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
170130	LUVA RASPA CURTO 7CM--	UNIDADE	50,00	17,750	887,50
170134	LUVA SD 40MM ---	UNIDADE	100,00	3,980	398,00
170135	LUVA SD 50MM--	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
170374	MADEIRITE RESINADO 10.0 MM TAM 2,20 X 1,10 MT ***	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
170377	MANGUEIRA CORRUGADA CONDUITE 3/4, FLEXÍVEL E COR AMA RELA ---	METRO	100,00	1,850	185,00
170380	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 ---	METRO	100,00	1,150	115,00
170383	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0*---	METRO	100,00	2,000	200,00
170384	MASSA ACRÍLICA 18LTS---	UNIDADE	100,00	107,000	10.700,00
170387	MASSA P.V.A. 18LTS ---	UNIDADE	100,00	75,000	7.500,00
170391	PARAFUSO 3,5X25 ---	UNIDADE	300,00	0,250	75,00
170392	PARAFUSO 4,0X35 ---	UNIDADE	300,00	0,170	51,00
170393	PARAFUSO 5,0X45 ---	UNIDADE	300,00	0,200	60,00
170394	PARAFUSO 6,0X60 ---	UNIDADE	300,00	0,400	120,00
170395	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM ---	UNIDADE	300,00	2,750	825,00
170396	PIA INOX 1.20X52 C/ESC. N04 ---	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
170397	PIA INOX 1.40X53 C/ESC N04 ---	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
170401	PISO CERAMICA REVESTIMENTO BRANCO 33X60 ESMALTADO --	METRO	800,00	36,000	28.800,00
170404	PREGO C/CABO 19X36 ---	QUILO	300,00	16,000	4.800,00
170406	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G---	UNIDADE	300,00	23,000	6.900,00
170408	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.---	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
170409	REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG.---	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
170412	REGISTRO 1416 C23 3/4- METAL ---	UNIDADE	30,00	41,500	1.245,00
170413	REGISTRO 1416 C50 3/4- METAL ---	UNIDADE	30,00	41,500	1.245,00
170414	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4- METAL ---	UNIDADE	30,00	58,500	1.755,00
170415	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL ---	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
170416	REGISTRO GAVETA 1509 CSS-50 3/4- METAL ---	UNIDADE	30,00	67,500	2.025,00
170417	REJUNTE PARA PISO COR BRANCO 1 KG ---	PACOTE	300,00	7,000	2.100,00
170418	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA MODELO PADRÃO ASTRA	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
170421	RODA FORRO 6MTS ---	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
170422	SELADOR ACRÍLICO 18LTS----	UNIDADE	100,00	122,000	12.200,00
170427	SOLVENTE AGUARRAS 900ML ---	UNIDADE	100,00	14,850	1.485,00
170428	SUPORTE P/ROLO SR 23CM ---	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
170430	TE ESG. 100MM ---	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
170431	TE ESG. 100X50MM ---	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
170433	TE ESG. 40MM ---	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
170434	TE ESG. 50MM---	UNIDADE	100,00	7,250	725,00
170435	TE ESG.75MM ---	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
170438	TE INTERNO 1/2 S.RURAL ---	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
170440	TE INTERNO 3/4 S.RURAL ---	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
170441	TE SD 20MM---	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
170442	TE SD 25MM---	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
170444	TE SD 40MM---	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
170445	TE SD 50MM---	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
170446	TE SD 60MM---	UNIDADE	100,00	25,500	2.550,00
170447	TELHA 2.44X0.50X4MM ---	UNIDADE	300,00	27,000	8.100,00
170449	TELHA 3.66X1.10X6MM ---	UNIDADE	200,00	158,000	31.600,00
170452	THINNER 900ML ---	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
170455	TIJOLO 6 FUROS---	UNIDADE	3.000,00	1,330	3.990,00
170456	TIJOLO 8 FUROS---	UNIDADE	3.000,00	1,430	4.290,00
170457	TINTA ACRILICA FOSCO BRANCO 3.600ML. ---	UNIDADE	80,00	55,000	4.400,00
170458	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS ---	UNIDADE	50,00	209,000	10.450,00
170462	TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 18LTS ---	UNIDADE	60,00	175,000	10.500,00
170463	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS ---	UNIDADE	60,00	112,000	6.720,00
170465	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G ---	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
170467	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML ---	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
170468	TINTA SPRAY VERMELHO---	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
170470	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA ---	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
170471	TORNEIRA 1130 1/2 METAL ---	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
170472	TORNEIRA 1130 3/4 METAL ---	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
170480	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC ---	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
170483	TORNEIRA HERC.P/TANQ.3/4 C/BICO PVC ---	UNIDADE	50,00	6,250	312,50
170484	TRELIÇA FERRO 6 METRO CA60 ---	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



170487	TUBO ESG.050MMX6M ---	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
170488	TUBO ESG.075MMX6M ---	UNIDADE	50,00	53,500	2.675,00
170489	TUBO ESG.100MMX6M ---	UNIDADE	50,00	52,750	2.637,50
170490	TUBO ESG.150MMX6M ---	UNIDADE	50,00	175,000	8.750,00
170499	TUBO SOLD.050MMX6M ---	UNIDADE	50,00	63,000	3.150,00
170510	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR ---	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
170514	VERGALHAO CA50 1/4-12MT ---	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
170515	VERGALHAO CA50 3/8-12MT ---	UNIDADE	100,00	64,000	6.400,00
170518	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT ---	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
170519	VERNIZ ACRILICO 3.600 ML LIQ. BRILHO ---	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
170529	CABO PP 2X6,0 MM ---	METRO	200,00	11,990	2.398,00
170539	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 32 AMPERES.---	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
170540	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 40 AMPERES.---	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
170568	LAMPADA BILVOLT DE LED 30 W BULBO E27 BRANCA	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
170570	PLAFON PLÁSTICO BRANCO COM SOQUETE E27	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
170571	REFLETOR LED 100 W BIVOLT, LUZ BRANCA IP66	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
170582	ALAVANCA DE AÇO 1.80MT X 1" ---	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
170584	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADA --	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
	FABRICADO EM AÇO GEDORE VANÁDIO, CABO ISOLADO PARA 1000V				
170585	ARCO DE SERRA 12 POL. ESTRUTURA REGULÁVEL METÁLICA E RESISTENTE.	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
170589	BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 ---	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
170597	BROCA P/CONCRETO .8039 8.00-0007907 ---	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
170599	BROCHA RETANGULAR 18X8CM ---	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
170600	BROCHA RETANGULAR PEQUENA ---	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
170603	CAVADEIRA 1,20MTS --	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
170605	CHAVE COMBINADA 11 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170606	CHAVE COMBINADA 12 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	12,500	25,00
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170607	CHAVE COMBINADA 13 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170608	CHAVE COMBINADA 14 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	16,750	33,50
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170609	CHAVE COMBINADA 15 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	14,250	28,50
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170612	CHAVE COMBINADA 19 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170613	CHAVE COMBINADA 20 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170614	CHAVE COMBINADA 21 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170615	CHAVE COMBINADA 22 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO V	UNIDADE	2,00	21,990	43,98
	ANADIUM TIPO GEDORE				
170616	CHAVE COMBINADA 8 MM ACABAMENTO CROMADO FOSCO AÇO VA	UNIDADE	2,00	8,990	17,98
	NADIUM TIPO GEDORE				
170617	CHAVE DE FENDA 1.1/4X5 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE C	UNIDADE	2,00	22,500	45,00
	OM CABO EM POLÍMERO COR AZUL				
170618	CHAVE DE FENDA 1.1/4X6 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE C	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
	OM CABO EM POLÍMERO COR AZUL				
170619	CHAVE DE FENDA 1.1/4X8 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE C	UNIDADE	2,00	34,500	69,00
	OM CABO EM POLÍMERO COR AZUL				
170621	CHAVE DE FENDA 3/16X6 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE CO	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
	M CABO EM POLÍMERO COR AZUL				
170624	CHAVE PHILLIPS 1.1/ 4X6 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
	COM CABO EM POLÍMERO COR AZU				
170625	CHAVE PHILLIPS 1.1/ 4X8 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE	UNIDADE	2,00	25,750	51,50
	COM CABO EM POLÍMERO COR AZU				
170627	CHAVE PHILLIPS 3/16X6 DE AÇO VANADIUM TIPO GEDORE CO	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
	M CABO EM POLÍMERO COR AZUL				
170629	COLHER PEDREIRO - 9-00200209 ---	UNIDADE	10,00	42,750	427,50
170630	DISCO DE CORTE PARA AÇO 4.1/2 115MM ESPESSURA 1MM -	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
	CONFECCIONADO COM DUAS TELAS DE AÇO CARBONO E AÇO INOX				
170632	DISCO DIAM. CONTINUO LISO 110MM --	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
170634	DISCO FLAP 4.1/2 GRÃO 40/60/80/100/120 --	UNIDADE	5,00	5,750	28,75
170636	ENXADA FORJ. L. LARGA 2-0402 --	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
170637	ENXADÃO FORJ. ESTR. 2.1/0-0159.-	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
170638	LIMA P/ ENXADA-613360 --	UNIDADE	50,00	16,750	837,50
170640	LIXA DE FERRO K-246-100 --	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
170642	LIXA MASSA A 257 150-493900---	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
170643	LIXA MASSA A 257 -180 --	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
170644	LIXA MASSA A 257-050 --	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
170645	LIXA MASSA A 257-080---	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
170646	LIXA MASSA A 257-100---	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
170647	LIXA MASSA A 257-220-401341--	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
170652	ROLO ESPUMA 23CM --	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
170654	ROLO ESPUMA 9CM --	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
170656	ROLO LÃ ANTI-GOTA 23CM --	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
170657	ROLO LÃ ANTI-GOTA 9CM --	UNIDADE	30,00	12,500	375,00
170659	SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT --	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
170662	TORQUÊS DE ARMADOR 12 POLEGADAS -	UNIDADE	2,00	49,500	99,00
	FORJADA EM AÇO CARBONO, CABOS LONGOS PINTADOS				
170663	TRENA 5MTS C/TRAVA --	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
170666	TRINCHA 1 C/CABO --	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
170669	TRINCHA 2 C/ CABO --	ALQUEIRE	30,00	13,500	405,00
170672	TRINCHA 3/4 C/CABO --	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
170673	TRINCHA 4 C/ CABO --	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
170675	CADEADO 25MM ---	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
170678	CADEADO 40MM--	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
170680	CADEADO 50MM--	UNIDADE	10,00	46,750	467,50
170682	LUVA MUC.LATEX C/FORRO PRETA - G-	PAR	100,00	9,000	900,00
170683	LUVA RASPA MÉDIO 15CM--	PAR	100,00	17,000	1.700,00
170685	BOMBOA TAMBOR BOMBOA DE 30 LITROS -	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
	HIGIENIZADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



170686	BOMBONA TAMBOR BOMBONA DE 50 LITROS -- HIGIENIZADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TAMPA DUPLA, COR AZUL	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
170687	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA 8 MM -- COR BRANCA COM DETALHES EM PRETO E AMARELO	QUILO	50,00	47,000	2.350,00
170689	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA 10 MM -- COR BRANCA COM DETALHES EM PRETO E AMARELO	QUILO	50,00	47,000	2.350,00
170692	GARRAFA TÉRMICA 5LTS --	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
170693	GARRAFA TÉRMICA C/TORNEIRA 12LTS --	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
170695	LONA PLÁSTICA PRETA 4X1 METRO DE LARGURA -	METRO	100,00	6,000	600,00
170697	LONA PLÁSTICA PRETA 8X1 METRO DE LARGURA -	METRO	100,00	12,000	1.200,00
170698	ARAME LISO OVALADO AÇO ZINCADO RL C/1000MT --	UNIDADE	10,00	680,000	6.800,00
170700	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60LTS --	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
170701	CARRINHO MÃO DE FERRO 60LTS - VERMELHO --	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
170707	BOMBA PARA POÇO TIPO SAFO 110V 900 W -	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
170710	BOMBA PARA POÇO TIPO SAFO 220V 900W -	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
170711	BOMBA SUBMERSÍVEL PALITO 1 CV MONOFÁSICA 220V - 60HZ, VAZÃO MÁXIMA 3,3M³/H, PRESSÃO MÁXIMA 113 M.C.A.	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
170712	BOMBA SUBMERSÍVEL PALITO 1.1/2 CV MONOFÁSICA 220V - 60HZ, VAZÃO MÁXIMA 3,6M³/H, PRESSÃO MÁXIMA 134 M.C.A.	UNIDADE	3,00	2.000,000	6.000,00
170716	FURADEIRA PROFISSIONAL 1/4 POLEGADA 450 W MÍNIMA, TE NSÃO 220V -	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
170719	EMPUNHADEIRA AUXILIAR E MADRIL PARAFUSADEIRA E FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 - 20V, BIVOLT, MÍNIMO DE 65NM DE TORQUE, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL (0 - 500 / 0 - 1.750 RPM).	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	413.763,71

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 413.763,71 (quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP006-2025, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



ou sede do contratado;

- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sra SUZANE DE MELO ARAUJO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1011.081220005.2.136 Manutenção da Sec. Exec. Mun. do Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , Exercício 2025 Atividade 1011.081220005.2.136 Manutenção da Sec. Exec. Mun. do Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 20 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____